



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DO GIRO DA CIA DE SANTOS REIS DO TAQUARIL** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço	1	Serviço de transporte para giro da Companhia de Santos Reis do Taquaril, bem cultural inventariado. O transporte deverá ser realizado em 02 veículos motorizados tipo Van / Perua, sendo uma com no mínimo 10 lugares e outra com no mínimo 20 lugares, em perfeitas condições de uso. 12 a 17 de outubro de 2026, um total de 06 dias, ficando o veículo com motorista a inteira disponibilidade do grupo, com giro realizado em zona rural (estradas de terra) e zona urbana de Claraval e um ou dois dias na cidade de Fanca-SP, com início previsto às 07:00 e término às 20:00.	R\$ 6.554,17	R\$ 6.554,17

2.1 O serviço será prestado entre os dias 12 a 17 de outubro de 2026, um total de 06 dias, ficando o veículo com motorista a inteira disponibilidade do grupo, com giro realizado em zona rural (estradas de terra) e zona urbana de Claraval e um ou dois dias na cidade de Fanca-SP, com início previsto às 07:00 e término às 20:00. O revezamento de motoristas é de responsabilidade da empresa, bem como alimentação e hospedagem, entretanto, caso o(s) motorista(s) queiram alimentar-se durante o serviço nas casas que são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



visitadas ao longo do dia, isso será permitido, da mesma forma que a estadia (pouso) nos locais de janta.

2.2 Previsão de quilometragem a ser realizada por dia é de 100 km, sendo todos os custos, incluso combustível, de responsabilidade da empresa contratada.

2.3 Quaisquer danos ou avarias decorrentes da prestação do serviço (quebra de peças, vidros, arranhões, etc.) serão de responsabilidade da contratada, que deve substituir o veículo imediatamente, em caso de necessidade, de forma a não comprometer o giro da companhia de reis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Companhia de Santos Reins do Taquaril é um bem cultural imaterial de Claraval inventariado desde o ano de 2019, sendo o pagamento de transporte para seu giro realizado por meio dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC) com anuência registrada em ata do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Claraval (COMPAC). Tais recursos do FUMPAC advêm do ICMS-Patrimônio Cultural e devem ser aplicados, de acordo com legislação municipal e recomendações do Instituto do Patrimônio Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) em bens culturais protegidos pelo tombamento, inventário e registro. Assim, a disponibilização do transporte para a realização do giro da companhia atende o devido uso de recursos públicos destinados a essa finalidade e, principalmente, trata-se de uma medida de salvaguarda, proteção e incentivo à permanência e perpetuação da manifestação cultural que é reconhecimendamente patrimônio imaterial de Claraval.

3.2 Em relação à média de preços especificada no item 2 deste Termo de Referência, justificamos que, em virtude da especificidade do serviço a ser prestado, tratando-se de acompanhamento permanente durante os dias de giro do grupo, sem uma quilometragem fixa por diária (haja vista que isso depende da quantidade de casas visitadas pela companhia de reis), a solução que melhor se adequa para uma real previsão do valor foi a consulta com fornecedores locais e regionais que já têm o costume de praticar esse tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



serviço para grupos culturais, que conhecem a região e as estradas rurais e urbanas de Claraval e que sabem até mesmo a melhor escala de motoristas a ser disponibilizada nos dias do serviço prestado e a melhor forma de alimentação e estadia destes funcionários (que podem, por exemplo, alimentar-se durante o serviço nas casas que são visitadas ao longo do dia e dormir nos locais de janta).

4. OBJETIVO

4.1. Disponibilizar serviço de transporte para o giro da Companhia de Santos Reis do Taquaril, bem cultural inventariado, de forma a promover a salvaguarda e incentivo da manifestação cultural com devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Claraval (FUMPAC) e atendimento à deliberação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Claraval (COMPAC).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a realização da prestação de serviço, e após a emissão de nota fiscal e atesto do setor competente.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço será prestado no Município de Claraval-MG, com o transporte devendo ser disponibilizado entre os dias 12 a 17 de outubro de 2026 na zona urbana e rural do município e dois dias na cidade de Fanca-SP, nos termos e condições previstas neste documento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato será substituído por empenho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 01 de outubro de 2026.

Luisa Helena Cintra
Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer